ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica a pertencer a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois gerentes ou de um gerente e um procurador da sociedade agindo dentro dos limites do respectivo mandato, à excepção dos actos de mero expediente em que é bastante uma assinatura.

3 — Os gerentes e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos alheios ao objecto social, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO 7.º

Aos gerentes fica expressamente vedado, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia actividade directa ou indirectamente concorrente com a da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Só por deliberação unânime da assembleia geral, com representação da totalidade do capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, até ao décuplo do capital subscrito.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — As assembleias gerais poderão, no entanto, ocorrer sem necessidade de qualquer formalidade prévia, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social e da respectiva acta conste a vontade declarada pelos sócios em que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3 — Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por terceiro não sócio, bastando para tal uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral para o efeito.

ARTIGO 10.º

1 — A cessação de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre sócios, ficando desde já autorizadas as respectivas divisões.

2 — A cessação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento da sociedade, ficando reservado a esta em primeiro lugar e aos restantes sócios em seguida, o direito de preferência.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, sem consentimento do respectivo titular, no caso de a mesma ser penhorada, arrestada, arrolada, arrematada ou por qualquer forma onerada ou sujeita a procedimento judicial ou fiscal.

2 — Para efeitos de amortização, o valor da quota será o que resultar do balanço especialmente dado para o efeito.

ARTIGO 12.º

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear de entre si um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º

Ficam desde já autorizados os gerentes a proceder ao levantamento das entradas do capital depositado para poderem efectuar despesas com a regular constituição da sociedade e outras inerentes ao início da actividade.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

5 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000218274

PIZZA MONTE — PIZZARIA E CAFÉ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8031/951107; identificação de pessoa colectiva n.º 503533807; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/951107.

Certifico que entre Eduardo Jorge Carvalho Mestre Coelho e João José Galhetas Germaninho foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Pizza Monte — Pizzaria e Café, L.da

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Urraca, 4, Monte de Caparica, freguesia de Caparica, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agencias, delegasses ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto o fabrico e comercialização de *pizzas* e actividade de café e *snack-bar*.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que.

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo de ambos os sócios desde já designados como gerentes;

2 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218506

PALMELA

AMIGOS DO VIRIATO — CAFÉ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 01653/990514; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/990514.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial , que entre Túlia Maria Gomes de Carvalho, divorciada e João Manuel Marques Pereira, solteiro, maior, residentes na Rua de Joaquim Fernandes, 31, Quinta do Anjo, Palmela, foi constituída uma sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Amigos do Viriato — Café, L.da, durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Quinta do Anjo, na Rua Joaquim dos Santos Fernandes, 31, freguesia de Quinta do Anjo.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de café.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor de vinte mil escudos, pertencente a João Manuel Marques Pereira e outra, no valor de trezentos e oitenta mil escudos, pertencente a Túlia Maria Gomes de Carvalho.

§ único. O capital encontra-se integralmente realizado.